Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 –

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FMS, PAB, FPM e ICMS, atividade – 33.90.30 – Outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Manoel Emídio – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Manoel Emídio - PI, 14 de Outubro de 2019.

Antônio Sobrinho da Silva
CPF N: 227.056.783-87
Repres. Da Contratante

MARCOS ANDRE ARRAIS DE SOUSA
CPF: 026.963.363-42
Repres. Da Contratada

Testemunhas:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:

Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Manoel Emídio
Praça São Félix, nº 11 – Bairro Centro – CEP: 64.875-000
CNPJ: nº 06.554.125/0001-40 –

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019.
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2019.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 036/2019

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida na Praça São Félix, nº 11, Bairro Centro, Manoel Emídio – PI, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.125 0001-40, representada neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. Antônio Sobrinho da Silva, brasileiro, casado, portador do CPF nº 227.056.783-87, RG nº. 660.780-PI, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa DROGARIA BIOPHARMA - MARCOS ANDRE ARRAIS DE SOUSA - ME, CNPJ N: 29.056.398/0001-60, com sede na Avenida 1º de Maio, 730 - Centro/ Manoel Emídio - PI, representada neste ato pela senhor Marcos Andre Arrais de Sousa, brasileiro, solteiro, portador do CPF: 026.963.363-42 e RG: 2.681.329–SSP-PI, Residente e domiciliado a Avenida 15 de Novembro, SN – Bairro Centro, – Manoel Emídio – PI, daqui por diante denominada CONTRATADA, ambas representadas na forma indicada no final deste instrumento, ajustam firmar o presente CONTRATO, conforme Dispensa nº 010/2019, regendo-se o mesmo pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO

1.1 O presente contrato tem por objetivo a Contratação da Empresa DROGARIA BIOPHARMA - MARCOS ANDRE ARRAIS DE SOUSA - ME, CNPJ N: 29.056.398/0001-60, para o fornecimento de material de higiene, perfumaria e enxoval infantil para o município de Manoel Emídio-PI, conforme especificações na proposta anexa.

1.2 A contratação da referida empresa é dispensada de licitação conforme o Art. 24, inciso II e IV, conforme a lei 8.666/93 e suas alterações, lei esta que rege as licitações e contratos na administração pública.

1.3. A forma pela qual deverão ser executados os fornecimentos e as diversas obrigações do licitante estão registrados na Dispensa de Licitação nº 010/2019 e nas cláusulas deste contrato e seus anexos que, igualmente, integram este dossiê.

1.3.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, que o encorpam, além dos seguintes documentos:

a) Processo Administrativo nº 034/2019, Dispensa nº. 010/2019.
b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Da Contratante: Realizar os pagamentos a empresa, fiscalizar e acompanhar o fornecimento objeto deste contrato, prestar quaisquer esclarecimentos solicitados, indicar servidor para acompanhar e prestar esclarecimentos junta a CONTRATADA, conforme descrito na cláusula primeira e na proposta anexa.

2.2 Da Contratada: assumir a responsabilidade técnica do fornecimento, assumir todos os encargos sociais e tributos, manter as condições de habilitação e as qualificações exigidas no contrato, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento de material de higiene, perfumaria e enxoval infantil.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 A Contratante pagará à empresa a quantia de R$ 7.177,00 (sete mil cento e setenta e sete reais) mensais, conforme proposta em anexo, estabelecendo-se que o pagamento será efetuado consensualmente, conforme entendimento entre as partes.

3.2 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil posterior à data de apresentação das Faturas/Notas Fiscais.

3.3 Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência do correspondente fornecimento.

3.4 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a CONTRATADA para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

4.1 O fornecimento objeto deste contrato terão duração máxima de 12 (doze) meses, importando em multa de 1% (um por cento) do valor total do fornecimento a cada 05 (cinco) dias úteis de atraso, a ser pago pela Empresa a Secretaria de Finanças.

4.2 A inobservância do prazo estipulado neste Contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão por conta dos recursos do FMS, ICMS E PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, atividade – 33.90.30 – Outros serviços de pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

6.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

6.3 Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art.78, da Lei nº. 8.666/93, a Contratada sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 5% do valor do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Elegem as partes contratantes o Fórum da Comarca de Manoel Emídio – PI, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas desde Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presente.

Manoel Emídio - PI, 14 de Outubro de 2019.

Antônio Sobrinho da Silva
CPF N: 227.056.783-87
Repres. Da Contratante

MARCOS ANDRE ARRAIS DE SOUSA
CPF: 026.963.363-42
Repres. Da Contratada

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF: